



Secretaria de  
Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Camaragibe, 02 de Maio de 2024

**MEMO Nº 150/2024** (Assessoria e Contratos - SESAU)

Gerenciadora do Sistema Sagres Lincon - GSL

**Att.** Adriele De Freitas Oliveira

Prezados,

Serve o presente para dar ciência do seguinte documento:

- Assinatura dos CONTRATOS Nº 080, 081, 082 e 083/2024 - **SESAU**.
- Publicação da Portaria e do Extrato do Contrato.

PROCESSO LICITATORIO Nº 69/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, que tem como objeto a seguinte redação;

O objeto do presente Termo de Contrato consiste na contratação de empresa especializada, através de licitação com **Registro de Preço**, para futuras e eventuais aquisições de **insumos para curativos especiais** para tratamento e prevenção de lesões agudas e crônicas, visando atender as necessidades dos pacientes assistidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE.

EMPRESAS;

CONTRATO Nº 080/2024 - **MT COMERCIAL MEDICA LTDA**

CONTRATO Nº 081/2024 - **AXIALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DO BRASIL**

CONTRATO Nº 082/2024 - **MVL HOSPITALAR LTDA**

CONTRATO Nº 083/2024 - **JRV HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**

Atenciosamente,

**FABIO SANTANA**  
**MAT. 8.0100824.3**  
**ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 02/05/24 às: 14:37  
Assinatura



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 083/2024-SESAU**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE INSUMOS PARA CURATIVOS ESPECIAIS PARA TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE LESÕES AGUDAS E CRÔNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **JRV HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 40.829.708/0001-74, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pela senhora SECRETÁRIA DE SAÚDE: **MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, brasileira, casada, RG nº 1334009 -SSP/PE, CPF/MF nº 335.649.814-20, residente e domiciliado à Rua BENFICA, 748, Apto.701 – Madalena – Recife-PE, CEP 50720-001; doravante designados simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** EMPRESA **JRV HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 40.829.708/0001-74, com sede na RUA APRIGIO AMORIM, nº 67, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, CEP 55660000, BEZERROS - PE neste ato representada por seu representante legal, SR. **JOÃO VITOR RODRIGUES DOS SANTOS**, Carteira de Identidade nº 6219018, inscrito no CPF nº 053.660.164-01, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 88/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93

Secretaria Municipal de Saúde - **SESAU**

Email : [juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br)

End: Av. Belmino Correia, 2.340 , 1º Andar, Sala 16 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000

Fones: (81) 2129-9570

1

JOAO VITOR

Assinado de forma digital por



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas, a que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato consiste na contratação de empresa especializada, através de licitação com **Registro de Preço**, para futuras e eventuais aquisições de **insumos para curativos especiais** para tratamento e prevenção de lesões agudas e crônicas, visando atender as necessidades dos pacientes assistidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1 Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas para consumo durante 12 (doze) meses, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA –DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)**

- A **GESTÃO** da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da servidora **ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA**, matrícula nº 4.0102412.2, CPF nº 773.762.504-68.

04.01 - A **FISCALIZAÇÃO** da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do servidor **AGUINALDO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, matrícula nº 8.0105769.1, CPF nº 068.934.314-06. Já o **FISCAL SUPLENTE** ficará sob a responsabilidade da servidora **ANA CAROLINA DE ANDRADE FRAGOSO**, matrícula nº 8.0105770.1, CPF nº 066.895.284-99.

04.02 - Não obstante a Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados:

04.03 - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

Secretaria Municipal de Saúde - **SESAU**

Email : [juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br)

End: Av. Belmino Correia, 2.340 , 1º Andar, Sala 16 – Timbl – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000

Fones: (81) 2129-9570

JOAO VITOR

RODRIGUES DOS

Assinado de forma digital  
por JOAO VITOR RODRIGUES



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

- a) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- b) Conhecer e reunir-se como preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- c) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas/contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- d) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- e) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produtos diversos daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, do edital da licitação, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

07.05 – Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;

Secretaria Municipal de Saúde - **SESAU**

Email : [juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br)

End: Av. Belmino Correia, 2.340 , 1º Andar, Sala 16 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000

Fones: (81) 2129-9570

JOAO VITOR

Assinado de forma digital por  
JOAO VITOR RODRIGUES DOS



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do registro/contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR MÁXIMO**

05.01 - O valor máximo estimado para contratação é de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

06.01 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 010/2017, como nas demais normas legais pertinentes.

06.1.1 - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços será de (6 - SEIS MESES) a contar da data de assinatura do Contrato, e respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO TREINAMENTO**

07.01 - Para todos os itens deste Contrato, ou seja, todos os insumos para curativos especiais incluídos neste Termo de Referência e Contrato, é necessário que seja disponibilizado suporte e treinamento presencial para o adequado e correto uso pelos servidores municipais da Atenção Primária à Saúde do município.

a. - A Contratada deverá oferecer treinamentos aos profissionais de saúde da Atenção Primária à Saúde do município.



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

- b. - Estes treinamentos deverão ser realizados por enfermeiro especialista em estomaterapia ou enfermagem dermatológica, de acordo com a necessidade e solicitação do município.
- c. - Todos os materiais e produtos a serem utilizados nos treinamentos deverão ser fornecidos e custeados pela Contratada, bem como qualquer despesa com o ministrante/facilitador do curso.

07.01 - Deverão ser realizados 02 treinamentos; devendo ocorrer 01 treinamento em até 30 dias após a assinatura do Contrato e 01 treinamento em até 180 dias após a assinatura do Contrato. Cada treinamento terá a carga horária mínima de 04h, devendo ser treinados 70 servidores. O local para realização do treinamento será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

08.01 - O objeto deste Termo de Contrato deverá ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação (nota de empenho).

08.02 - O objeto deste Termo de Contrato será recebido:

- a) - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de entrega; e
- b) - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.

08.03 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

08.04 - O objeto deve ser entregue em perfeito estado e em plenas condições de uso.

08.05 - O objeto deve apresentar em seu rótulo: Data de fabricação, prazo de validade e composição, de forma a atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. O prazo de validade do objeto, por ocasião de sua entrega, deve ser de 12 meses ou de no mínimo 2/3 (dois terços) de validade útil do prazo total da validade (para os itens produzidos com prazo de validade inferior a 12 meses), contados apartir da data de recebimento dos produtos.



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

08.06 - Os produtos serão aceitos conforme compatibilidade com sua especificação indicada neste termo de referência.

08.07 - Na hipótese do objeto apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição dos mesmos dentro dos prazos ora pactuados.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE**

09.01 - O objeto deve ter validade de 12 meses ou de no mínimo 2/3 (dois terços) de validade útil do prazo total da validade (para os itens produzidos com prazo de validade inferior a 12 meses), contados a partir da data de recebimento dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA**

10.01 - O objeto deste Termo de Contrato deverá ser entregue na **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF CAMARAGIBE**, situada na Rua Amaro Pimentel, nº 953 - Bairro Novo - Camaragibe-PE - CEP:54.762-400. Sendo de segunda a sexta, nos horários das 08:00 às 15:00 horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

11.01 - As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão de nota/fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao fornecimento do objeto deste Termo de Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da(s) mesma(s), devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

12.02 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária

Secretaria Municipal de Saúde - **SESAU**

Email : [juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br)

End: Av. Belmino Correia, 2.340 , 1º Andar, Sala 16 - Timbi - Camaragibe/PE - CEP: 54768-000

Fones: (81) 2129-9570

JOAO VITOR

RODRIGUES DOS

Assinado de forma digital  
por JOAO VITOR RODRIGUES



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

indicada pela Detentora/Contratada.

12.03 - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.04 - A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato.

12.05 - Antes do pagamento, o Órgão Gerenciador/Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.06 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.07 - A Detentora/Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

13.01 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ATA/contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

13.02 - Além da sanção prevista no subitem 13.01 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a. Advertência;
- b. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Email : [juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br)

End: Av. Belmino Correia, 2.340 , 1º Andar, Sala 16 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000

Fones: (81) 2129-9570

JOAO VITOR

RODRIGUES DOS

Assinado de forma digital  
por JOAO VITOR RODRIGUES





Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.03 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do produto, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) - Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) - Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia datada da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) - Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.04 - As infrações serão consideradas reincidentes se, durante o prazo da contratação, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.05 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Secretaria Municipal de Saúde - **SESAU**

Email : [juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br)

End: Av. Belmino Correia, 2.340 , 1º Andar, Sala 16 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000

Fones: (81) 2129-9570

JOAO VITOR  
RODRIGUES DOS

Assinado de forma digital por  
JOAO VITOR RODRIGUES DOS



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

14.01 - Será exigida, no ato da assinatura do contrato, em favor do Contratante, a prestação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser protocolada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

14.02 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e poderá ensejar a rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.01 - A despesa para aquisição do objeto licitado ocorrerá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme necessidade da Secretaria de Saúde:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe Órgão Orçamentário:

3000 – Fundos Municipais

Unidade Orçamentária: 3014 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1117 – Aperfeiçoamento da Atenção Primária

Ação: 2.476 – Armazenamento e Distribuição de Fármaco e Insumos Médico Hospitalar

Despesa: 317 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 51 – 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Secretaria Municipal de Saúde - **SESAU**

Email : [juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br)

End: Av. Belmino Correia, 2.340 , 1º Andar, Sala 16 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000

Fones: (81) 2129-9570

JOÃO VITOR  
RODRIGUES DOS

Assinado de forma digital  
por JOAO VITOR RODRIGUES



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

16.01- Deverá ser exigido a seguinte documentação de qualificação técnica:

- a) Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a realização da PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa. Nos casos das empresas com processo de renovação, em tramitação, será aceito o protocolo da Vigilância Sanitária que comprove tal processo.
- b) Autorização de Funcionamento (AFE) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, publicada no Diário Oficial da União.
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- d) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;
- e) Para efeito do subitem acima, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;
- f) Não serão aceitos atestados emitidos pela contratada, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.
- g) Não serão aceitos atestados que não especifiquem objeto compatível em quantidades, características e prazos como objeto da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.01- Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada, além da

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Email : [juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br)

End: Av. Belmino Correia, 2.340 , 1º Andar, Sala 16 – Timbí – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000

Fones: (81) 2129-9570

JOAO VITOR

RODRIGUES DOS

Assinado de forma digital  
por JOAO VITOR RODRIGUES



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

disponibilização do objeto deste certame, necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste registro de preços e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

- b) Obedecer às especificações do objeto;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;
- d) Entregar o objeto no prazo estipulado;
- e) Fornecer os insumos para curativos de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Contrato;
- f) Substituir ou reparar o objeto contratual que, no momento da entrega, comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro com as mesmas características, a contar da data de realização da inspeção;
- g) O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- h) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- i) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- j) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão;



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

- k) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verifica dos vícios, defeitos ou incorreções;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;
- n) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato;
- o) Indicar preposto que responderá perante o Contratante;
- p) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto do Contrato na quantidade e especificações exigidas;
- r) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- s) Realizar capacitação técnica presencial aos servidores municipais da Atenção Primária à Saúde do município que atuam na assistência aos pacientes e realizarão o procedimento para uso dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.01. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

- de Contrato, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
  - c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos de curativos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato;
  - e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato;
  - f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - g) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada, para correção das irregularidades apontadas;
  - h) Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.01. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

20.01. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

20.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

21.01. Integram o presente instrumento, o Processo Administrativo nº 88/2023, Processo Licitatório nº 69/2023, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

21.02.

21.03. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº xxx/2021, no ato da contratação ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

21.03 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

22.01. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES DO CONTRATO**

23.01 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICIDADE DOS ATOS**



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

24.01. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TERMO ADITIVO**

25.01 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

26.01. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

27.01. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando o índice *IPCA/IBGE*, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação do Brasil, exclusivamente para as iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27.02 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.03- Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de





Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

cálculo quando publicado o índice correto;

27.04- O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TOLERÂNCIA**

28.01. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.01. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO**

30.01. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 22 de Abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO  
CONTRATANTE

JOAO VITOR RODRIGUES  
DOS SANTOS:05366016401

Assinado de forma digital por JOAO VITOR  
RODRIGUES DOS SANTOS:05366016401  
Dados: 2024.04.22 15:07:13 -03'00'

**JRV HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**  
CONTRATADA



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**APÊNDICE I DO TERMO DE CONTRATO**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUAN TITATI VO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DOS ITENS R\$
LOTE 11	1	SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA AMORFA, podendo ser estéril ou não. Com ação bactericida, fungicida e leveduricida, composto por água e polihexanida (PHMB) a 0,2 %, sem conservantes e sem corantes. Embalagem com no mínimo 250g, de fácil manipulação, que proteja o produto após a abertura.	PIELSANA SOLUÇÃO DBS	140	60,00	8.400,00
LOTE 12	1	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO, composta por polihexanida (PHMB) 0,2% com ação bactericida, fungicida e leveduricida, dermatologicamente testado e não citotóxico ao contato da pele com lesões, sem conservantes e sem corantes. Frasco com 1000ml.	PIELSANA SABONETE DBS	50	50,00	2.500,00
					VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 10.900,00	

*Assinatura manuscrita*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**EXTRATO DO CONTRATO**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2024, FIRMADO EM, 22 DE ABRIL DE 2024**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**

**BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 69/2023**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE**

**CNPJ: 41.230.038/0001-38**

**CONTRATADA: JRV HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**

**CNPJ: 40.829.708/0001-74**

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato consiste na contratação de empresa especializada, através de licitação com Registro de Preço, para futuras e eventuais aquisições de insumos para curativos especiais para tratamento e prevenção de lesões agudas e crônicas, visando atender as necessidades dos pacientes assistidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE.

**VALOR TOTAL: R\$ 10.900,00 - (dez mil e novecentos reais)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/04/2024 A 22/10/2024.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:**

**Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe Órgão Orçamentário:**

**3000 – Fundos Municipais**

**Unidade Orçamentária: 3014 – Fundo Municipal de Saúde**

**Função: 10 – Saúde**

**Subfunção: 301 – Atenção Básica**

**Programa: 1117 – Aperfeiçoamento da Atenção Primária**

**Ação: 2.476 – Armazenamento e Distribuição de Fármaco e Insumos Médico Hospitalar**

**Despesa: 317 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**Fonte de recursos: 51 – 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde**

**Publicado por: Simone Santos**

**Código Identificador: 290424023403**

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 29/04/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**PORTARIA 113 de 24 ABRIL de 2024**

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – O(A) Secretária (a) de Saúde Sr<sup>a</sup>. **MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, nomeada pela Portaria n° 146, de 12 de Março de 2024, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal n° 8.666/93, resolve:

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a) Sr<sup>a</sup>. **ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA**, CPF/MF n° 773.762.504-68, matrícula n° 4.0102412.2, como **GESTOR(a)** do contrato n° 083/2024, sendo este oriundo do Processo Licitatório n° 69/2023, Pregão Eletrônico n° 16/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **JRV HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 40.829.708/0001-74.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) Sr. **AGUINALDO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, matrícula n° 8.0105769.1, CPF n° 068.934.314-06, como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, e **ANA CAROLINA DE ANDRADE FRAGOSO**, matrícula n° 8.0105770.1, CPF n° 066.895.284-99 como **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato n° 083/2024, sendo este oriundo do processo licitatório n° 69/2023, Pregão Eletrônico n° 16/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa **JRV HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 40.829.708/0001-74.

**Parágrafo único**, Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada, através de licitação com Registro de Preço, para futuras e eventuais aquisições de insumos para curativos especiais para tratamento e prevenção de lesões agudas e crônicas, visando atender as necessidades dos pacientes assistidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE.

**Art. 3º** - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM n° 014/2019.

**Art. 4º** - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM n° 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

**Art. 5º** - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM n° 003/2019.

**Parágrafo único**. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM n° 003/2019.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 24 de Abril de 2024

**MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**

Secretária de Saúde

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 29/04/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>